

## Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
**3222237420210921171622**

Para Realização  
Já Movimentadas  
Cadastro Sustentação Oral  
Cadastro Interesse  
Consulta Sustentação Oral  
Consulta Interesse  
Consulta Indicações Advogado Sustentação Oral  
Consulta Posição Advogado Sustentação Oral

### Processo 0831684-63.2020.8.23.0010 - ( tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 4847 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

#### Pendências

Intimações não lidas: Ver Intimação

[Informações Gerais](#) [Informações Adicionais](#) [Partes](#) [Movimentações](#) [Apensamentos \(0\)](#) [Vínculos \(0\)](#)

#### Realces

##### Realçar

**Movimentos**:  Magistrado  Servidor  Advogado  Membro MP  Defensor  Procurador  Outros  Audiência  
**Ocultar Movimentos**:  Inválidos  Sem Arquivo  Hab. Provisória

#### Filtros

**Movimentado Por:**  Advogado  Advogado NPJ  Entidades Remessa  Magistrado  Procurador  Servidor  
**Sequencial(Intervalo):**  ao  **Data do Movimento(Período):**  à   
**Descrição:**

47 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 47

500 por pág.

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
<input type="checkbox"/> 47	21/09/2021 17:16:22	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b>	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
		47.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO : 2776455IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf	Público
<input type="checkbox"/> 46	20/09/2021 17:24:37	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (15/09/2021) <b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>	Thiago Amorim Dos Santos <b>Advogado</b>
45	20/09/2021 17:22:02	(Pelo advogado/curador/defensor de LINDSAY DO NASCIMENTO RIBEIRO) em 20/09/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 42) JUNTADA DE LAUDO (15/09/2021) e ao evento de expedição seq. 43. <b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>	Thiago Amorim Dos Santos <b>Advogado</b>
44	15/09/2021 09:13:43	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 42) JUNTADA DE LAUDO (15/09/2021) <b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>	frantchiello Costa Gutierrez <b>Estagiário</b>
43	15/09/2021 09:13:43	Para advogados/curador/defensor de LINDSAY DO NASCIMENTO RIBEIRO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 42) JUNTADA DE LAUDO (15/09/2021)	frantchiello Costa Gutierrez <b>Estagiário</b>
<input type="checkbox"/> 42	15/09/2021 09:13:16	<b>JUNTADA DE LAUDO</b>	frantchiello Costa Gutierrez <b>Estagiário</b>
41	31/08/2021 15:50:15	<b>RECEBIDOS OS AUTOS</b> <b>REDISTRIBUÍDO POR SORTEIO EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO</b>	SISTEMA CNJ
<input type="checkbox"/> 40	31/08/2021 15:50:15	1ª Vara Cível	Glayson Alves da Silva <b>Distribuidor</b>
39	20/08/2021 10:41:02	<b>REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR</b> Redistribuição	VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES <b>Analista Judiciário</b>
<input type="checkbox"/> 38	20/08/2021 10:36:15	<b>DECLARADA INCOMPETÊNCIA</b>	CÉSAR HENRIQUE ALVES <b>Magistrado</b>
37	20/08/2021 10:16:17	<b>CONCLUSOS PARA DECISÃO</b> Responsável: CÉSAR HENRIQUE ALVES	VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES <b>Analista Judiciário</b>
36	24/06/2021 16:41:46	<b>RENÚNCIA DE PRAZO DE LINDSAY DO NASCIMENTO RIBEIRO</b> Referente ao evento RETORNO DE MANDADO (31/05/2021) <b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>	Thiago Amorim Dos Santos <b>Advogado</b>
35	18/06/2021 00:00:22	(Pelo advogado/curador/defensor de LINDSAY DO NASCIMENTO RIBEIRO) em 17/06/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 32) RETORNO DE MANDADO (31/05/2021) e ao evento de expedição seq. 34. <b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>	SISTEMA CNJ
34	07/06/2021 08:13:34	Para advogados/curador/defensor de LINDSAY DO NASCIMENTO RIBEIRO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 32) RETORNO DE MANDADO (31/05/2021)	ADILVANE BORSATTO <b>Analista Judiciária</b>



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.º 08316846320208230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LINDSAY DO NASCIMENTO RIBEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi negado administrativamente, tendo em vista que a parte não apresentou sequelas permanentes.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Ocorre que o laudo pericial indica que o autor possui dor residual no ombro direito após trauma no acidente sofrido, no entanto observe que não houve nenhuma alegação de fratura ou lesão grave no membro. Necessário ressaltar que o sinistro ocorreu há 03 anos, logo, não é possível que mesmo depois de tanto tempo o autor sofra com dor, mesmo que residual, em razão de trauma sofrido no acidente.

E ainda, é possível que durante esse lapso de tempo o autor tenha sofrido outras lesões no ombro por diversos motivos diversos do acidente.

Por fim, destaca-se que a mera alegação de dor por si só não configura invalidez, haja vista que não foram apontadas eventuais incapacidades, limitações ou inutilização do membro.

Outrossim, não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar uma possível lesão decorrente do acidente sofrido e não oportunizaram uma melhora.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, seja em razão da ausência de limitação ou inutilidade do membro apontado, bem como pelos documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento de eventual lesão sofrida à época do acidente capaz de gerar indenização, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Contudo, caso Vossa Excelência não compartilhe do entendimento exposto, vem requerer a intimação do respeitável perito para esclarecer a razão pelo qual indicou invalidez no OMBRO DIREITO, se não há no laudo qualquer informação de limitação ou incapacidade do referido segmento.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 17 de setembro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**DIEGO PAULI**  
**858 - OAB/RR**